



PUBLICADO
Em ...27/12/22
Até ...11/01/23

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

PORTARIA N ° 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa comissão especial para a realização de inventário e conferência geral dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN-RS**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Leandro Mazzutti, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica e demais legislações em vigor,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores **ROSANEI DE FATIMA GAZOLLA SARMENTO**, detentora de cargo efetivo de Contadora, matrícula nº 1821, **LEANDRO ROSNIAK TIBOLA**, Diretor Geral da Casa Legislativa (Código 1 – C) e **JOSELITO AMBROZI**, Assessor da Presidência (Código 1 – B), para realizarem a conferência geral dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A presidente da Comissão será a servidora efetiva **ROSANEI DE FATIMA GAZOLLA SARMENTO**.

Art. 2º. Determinar a realização do inventário dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal compreendendo o inventário, levantamento e conferência geral dos bens móveis e imóveis, na forma preconizada no art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como realizar a conciliação entre os valores dos registros contábeis a que se referem os artigos 94 e 95 da mesma Lei com os registros do sistema de controle patrimonial.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Art. 3º. Determinar que, mediante a realização do inventário, seja emitido em duas vias e assinado pelos responsáveis de cada setor, o respectivo Termo de Responsabilidade pela guarda dos bens.


Art. 4º. Determinar que a comissão ora designada terá prazo de até o dia 30 do mês de dezembro de 2022, para apresentar relatório pormenorizado e atualizado da situação dos bens móveis e imóveis e respectivos valores para a evidenciação do patrimônio nas peças contábeis do Poder Legislativo, devendo também, ser indicados e arrolados, em lista própria, os bens inservíveis e sucateados, para fins de alienação e posterior baixa do patrimônio, e ainda bens tombados indevidamente por não serem classificados como permanentes nos termos da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Para fins de entrega ao Departamento Contábil do Município, o relatório com os valores dos bens patrimoniais deverá ser apresentado por conta, em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2022 para a Administração Municipal, editado pelo TCE/RS.

Art. 5º. Esta designação não contara ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço relevante.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Frederico Westphalen - RS, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2022.


Ver. LEANDRO MAZZUTTI
Presidente do Legislativo